

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE CENTRO DE  
CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES – CCHLA COLEGIADO DO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA MÍDIA (PPgEM)**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2015 — PPgEM – em 13 de maio de 2015**

**Dispõe sobre os procedimentos para o Estágio Pós-doutoral no âmbito  
do PPgEM**

**- Coordenação do PPgEM/CCHLA/UFRN - RESOLUÇÃO 01/2015 –**

Anexo a resolução 001/2015 – PPGEM, de 13 de Maio de 2015.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES**  
**COLEGIADO DA PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA MÍDIA**  
**- PPgEM/UFRN -**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2015 — PPgEM – em 13 de maio de 2015**

**Dispõe sobre os procedimentos para o Estágio Pós-Doutoral no âmbito do PPgEM.**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Mídia (PPgEM) do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, no uso de suas atribuições previstas pelo **Regimento Interno e no Regimento da Universidade Federal do Rio Grande do Norte**, fundamentado nas Normas da Pós-Graduação, vigentes na Instituição, **RESOLUÇÃO No 197/2013-CONSEPE, de 10 de dezembro de 2013** e na **PORTARIA Nº 086, DE 03 DE JULHO DE 2013 – CAPES, que regulamenta o Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd** e **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o estágio Pós-doutoral no âmbito do PPgEM,

**RESOLVE:**

Art. 1.º – O Colegiado do PPgEM designará dentre os professores pesquisadores seniores do PPgEM um coordenador do programa de pós-doutoramento. O mandato do coordenador será de 02 (dois) anos, admitindo-se recondução, a quem incumbirá:

- \* divulgar o programa em instituições congêneres nacionais e internacionais;
- \* representá-lo junto às pró-reitorias de pesquisa e de pós-graduação, e as instituições de fomento;

- \* propor ao Colegiado a linha de pesquisa prioritária para a recepção dos candidatos, elegendo critérios que fortaleçam a linha e as pesquisas vinculadas à linha;
- \* receber os projetos dos candidatos ao programa, encaminhar a um professor tutor, designado dentre aqueles docentes com grau mínimo de doutor, com estágio pós-doutoral completo, atuantes na área de pesquisa postulada pelo candidato;
- \* encaminhar os projetos com parecer favorável, tanto seu como do professor tutor, para aprovação do Colegiado;
- \* recusar, *in limine* os projetos que não possuam dois pareceres favoráveis;
- \* dar ciência ao candidato da aceitação ou recusa do seu projeto, no primeiro caso indicando o prazo para o início das atividades no PPgEM;
- \* obter do candidato, antes do início de suas atividades, declaração de que conhece e concorda com o teor da RESOLUÇÃO No 197/2013-CONSEPE UFRN/PPG, bem como da presente Resolução;
- \* providenciar para o candidato aprovado um posto de trabalho, preferencialmente em salas de pesquisa do Professor Tutor ou locais disponíveis no Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA ou Departamento de Comunicação Social;
- \* receber ao final do período de vigência do pós-doutorado, o relatório de atividades com parecer do professor tutor, sobre o qual aporá o seu próprio parecer, submetendo-os ao Colégio do PPgEM seja ocorrendo o pedido de prorrogação, seja em se tratando de encerramento do programa;
- \* zelar pelo fiel cumprimento dos termos da RESOLUÇÃO No 197/2013-CONSEPE e Regimento Interno do PPgEM e do disposto nesse Regulamento;
- \* apresentar relatórios periódicos de avaliação do desenvolvimento do Programa;
- \* propor ao Colegiado outras medidas não previstas nesta Resolução e de interesse para o desenvolvimento do programa.

Art. 2.º – Os professores tutores, portadores do grau mínimo de doutor, com estágio pós-doutoral completo, aprovarão o programa de trabalho proposto pelo candidato, e observarão pelo seu fiel cumprimento, responsabilizando-se

pelas atividades desenvolvidas pelo pós-doutorando no âmbito do Departamento.

Art. 3.º - Nenhum professor tutor poderá, simultaneamente, receber mais de 2 (dois) pós-doutorandos sob sua tutela.

Art. 4.º - Os pós-doutorandos na vigência de seus programas de pós-doutoramento comprometem-se a:

- \* dedicar-se às atividades do PPgEM em tempo integral;
- \* cumprir fielmente seu programa de pesquisa;
- \* notificar ao coordenador do programa de qualquer alteração havida em sua bolsa por agência de fomento à pesquisa;
- \* colaborar com o Centro e o Departamento de Comunicação Social;
- \* participar, desde que convocado, das atividades do Programa tais como seminários, debates, publicações e outras, em sua órbita de especialidade;
- \* cumprir os Regimentos e Normas do PPgEM e da UFRN, especialmente os que digam respeito ao próprio pós-doutoramento ou ao Centro e/ou Departamento onde estejam lotados;
- \* elaborar relatórios pertinentes, submetendo-os ao professor tutor, observando um prazo de trinta dias antes do término de seu período para relatórios que solicitem prorrogação e de trinta dias após o término para relatórios finais.

Art. 5.º - Os pós-doutorandos poderão ser designados para atividades didáticas, desde que tal atividade não conste da carga horária de docente do Programa e nas seguintes condições:

- \* por sua própria proposta, em cursos extracurriculares a ser aprovada em Colegiado;
- \* quando convidado, em cursos ou seminários ministrados coletivamente sob a responsabilidade do PPgEM ou do Departamento de Comunicação Social e/ou onde esteja lotado;
- \* quando autorizado pelo Colegiado, em atividades de atendimento aos estudantes ou realização de seminários;
- \* por proposta e sob a responsabilidade do professor tutor, e sob autorização

expressa e limitada temporalmente pelo Colegiado, no magistério de curso regular em graduação ou pós-graduação, levando-se em conta as disposições legais referentes a atividades que possam gerar vínculo empregatício.

Art. 6.º - O programa de pós-doutoramento em Estudos da Mídia terá a duração de um ano, podendo ser prorrogado por igual período..

Art. 7.º - A participação no programa de pós-doutoramento não gera nenhum vínculo empregatício, ou qualquer outro de natureza permanente entre a Universidade do Rio Grande do Norte e o pós-doutorando.

Art. 8.º - Na vigência do pós-doutoramento, para os efeitos previstos na Legislação vigente na UFRN, o pós-doutorando será considerado na categoria de pesquisador, e terá sua produção computada como colaborador do PPgEM.

Campus Universitário da UFRN, Natal, 13 de maio de 2015



Maria das Graças Pinto Coelho

Coordenadora do PPgEM/CCHLA/UFRN